



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2003:

Dá início ao processo conducente à dissolução da GEST-NAVE — Prestação de Serviços Industriais, S. A. 1826

Ministério da Justiça

Portaria n.º 233/2003:

Regulamenta as formas de pagamento das taxas de justiça devidas pela apresentação do requerimento de injunção previsto no Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro. Revoga a Portaria n.º 903/98, de 16 de Outubro 1827

Portaria n.º 234/2003:

Aprova o novo modelo de impresso do requerimento de injunção no âmbito da providência de injunção aprovada pelo Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro 1828

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Portaria n.º 235/2003:

Altera o plano de estudos do curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Visual e Tecnológica, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Educativas 1829

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2003

No contexto dos contratos celebrados, em 31 de Dezembro de 1993, entre o Estado Português, a LISNAVE — Estaleiros Navais de Lisboa, S. A., e as instituições credoras desta empresa foi acordado o plano de reestruturação da LISNAVE, o qual integrava um conjunto de medidas de excepção e de emergência indispensáveis à recuperação da actividade de reparação naval, sustentadas no quadro da Directiva Comunitária n.º 90/684/CEE, de 21 de Dezembro, relativa aos auxílios à construção naval.

As dificuldades entretanto surgidas com a execução do referido plano de reestruturação conduziram a LISNAVE a uma situação difícil, o que determinou a adopção das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 181/96, de 4 de Novembro, e 4/97, de 11 de Janeiro, nas quais se decidiu introduzir ajustamentos significativos ao plano de reestruturação em curso, a corporizar através de um acordo global a negociar com o Grupo José de Mello que permitisse a viabilização de uma empresa operadora no sector da reparação naval e a articulação desta com uma empresa de prestação de serviços.

Na sequência do deliberado nas referidas resoluções, foi celebrado, em 1 de Abril de 1997, o protocolo de acordo de reestruturação da LISNAVE — Estaleiros Navais de Lisboa, S. A., entre o Estado e o Grupo José de Mello, no qual foi previsto um complexo conjunto de medidas, tendo em vista permitir, por um lado, o saneamento financeiro da empresa em causa, bem como a manutenção das condições de trabalho dentro de um quadro de maior flexibilidade, e, por outro, a reorganização e modernização do sector da construção e da reparação naval, quer na vertente das infra-estruturas, quer na vertente do modelo empresarial de suporte à gestão da actividade económica em causa.

No âmbito do referido protocolo, foi acordada a transformação da LISNAVE — Estaleiros Navais de Lisboa, S. A., numa empresa de prestação de serviços, de capitais maioritariamente públicos, que passou a denominar-se GESTNAVE — Prestação de Serviços Industriais, S. A., à qual, no âmbito da reorganização dos recursos humanos prevista no plano social constante do mesmo protocolo, foi confiada a missão de assegurar a prestação de serviços industriais a uma nova empresa operadora de reparação naval, no quadro de um contrato de *take or pay*.

O citado plano social permite que os trabalhadores acedam à situação de pré-reforma a partir dos 55 anos, possibilidade essa que abrange todos os trabalhadores da LISNAVE e associadas que integrassem o quadro destas empresas à data do protocolo e que completassem 55 anos até ao final de 2007, direito este que foi assegurado mesmo em caso de insucesso do processo.

Foi constituído um fundo de pensões para capitalizar os recursos necessários à execução do referido plano social, fundo esse que regista hoje insuficiências muito graves pelo facto de se terem verificado desvios significativos em relação às previsões iniciais, seja quanto à rentabilidade dos capitais investidos, seja quanto à

evolução da massa salarial, seja quanto à fixação do salário pensionável, seja ainda quanto às dotações do Estado para o fundo em causa.

A gravidade da situação do referido fundo de pensões foi já atestada pelo Instituto de Seguros de Portugal, o qual considera estar em causa o cumprimento dos requisitos mínimos de solvência.

O actual clausulado do contrato de *take or pay*, conjugado com o regime de contrato de trabalho em vigor para os trabalhadores da GESTNAVE, impossibilita que esta empresa proceda à prestação de serviços nas condições de rentabilidade necessárias ao assegurar do seu equilíbrio económico-financeiro.

Alguns dos pressupostos inicialmente estabelecidos, nomeadamente quanto ao número de trabalhadores ao serviço da GESTNAVE, sofreram importantes alterações durante o tempo entretanto decorrido, sobretudo através da transferência dos trabalhadores da ex-Sodia Renault para empresas que se encontram no perímetro de consolidação integral da GESTNAVE.

Os custos de saúde suportados pela GESTNAVE têm vindo a atingir proporções que são incompatíveis para o Estado e que poderão assumir relevante dimensão, apontando estudos actuariais para várias dezenas de milhões de euros.

Considerando a situação da Escola Profissional de Almada e a manter-se a situação atrás descrita, ela virá, num futuro próximo, a acarretar para o Estado encargos que são absolutamente indefensáveis numa lógica de equidade na prossecução do interesse público e, consequentemente, impõe-se a adopção urgente de medidas que, sem prejuízo dos compromissos anteriormente assumidos pelo Estado, seja no plano social seja no plano da viabilização da indústria da construção naval, permitam encontrar soluções que não ponham em causa uma justa e proporcionada afectação dos dinheiros públicos.

No contexto atrás descrito e face à aproximação do limite do período de vigência temporal dos acordos que justificaram a criação da GESTNAVE, impõe-se que as medidas atrás indicadas sejam já perspectivadas num cenário de dissolução desta empresa.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Dar início ao processo conducente à dissolução da GESTNAVE — Prestação de Serviços Industriais, S. A.

2 — Mandatar a PARPÚBLICA, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de Setembro, para, no prazo de 90 dias, propor as medidas adequadas à concretização do processo de dissolução em causa, bem como à calendarização do mesmo.

3 — Conferir desde já à PARPÚBLICA a seguinte orientação:

- a) Atender, nas medidas propostas, à necessidade imperiosa de minimizar de imediato os encargos decorrentes para o Estado da grave situação económica e financeira em que se encontra a GESTNAVE, recolhendo os contributos que, para o efeito, todas as partes envolvidas,

incluindo as estruturas representativas dos trabalhadores da GESTNAVE e da LISNAVE, queiram disponibilizar;

- b) Avaliar, em sede de calendarização do processo de dissolução, os vários cenários temporais para a respectiva execução, privilegiando aquele que se revelar menos penalizador para o erário público e o adequado tratamento dos eventuais impactes ao nível social.

4 — Mandatar os Ministros das Finanças e da Economia para submeterem à aprovação do Conselho de Ministros as medidas referidas no n.º 2.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 233/2003

de 17 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 19.º do anexo ao referido diploma legal, com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 16-A/98 e pelos Decretos-Leis n.ºs 383/99, de 23 de Setembro, 183/2000, de 10 de Agosto, 323/2001, de 17 de Dezembro, e 32/2003, de 17 de Fevereiro:

Manda o Governo, pela Ministra da Justiça, o seguinte:

1.º O pagamento da taxa de justiça devida pela apresentação do requerimento de injunção previsto no Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, é prévio à apresentação do respectivo requerimento, podendo ser efectuado através de estampilha, numerário, cheque visado ou sistema electrónico, nos termos definidos nos números seguintes.

2.º A estampilha, cujo modelo é o constante do anexo à presente portaria, é de cor branca, nela se inscrevendo, em cores diferentes, o valor de $\frac{1}{4}$ da UC, $\frac{1}{2}$ da UC, 1 UC ou 2 UC.

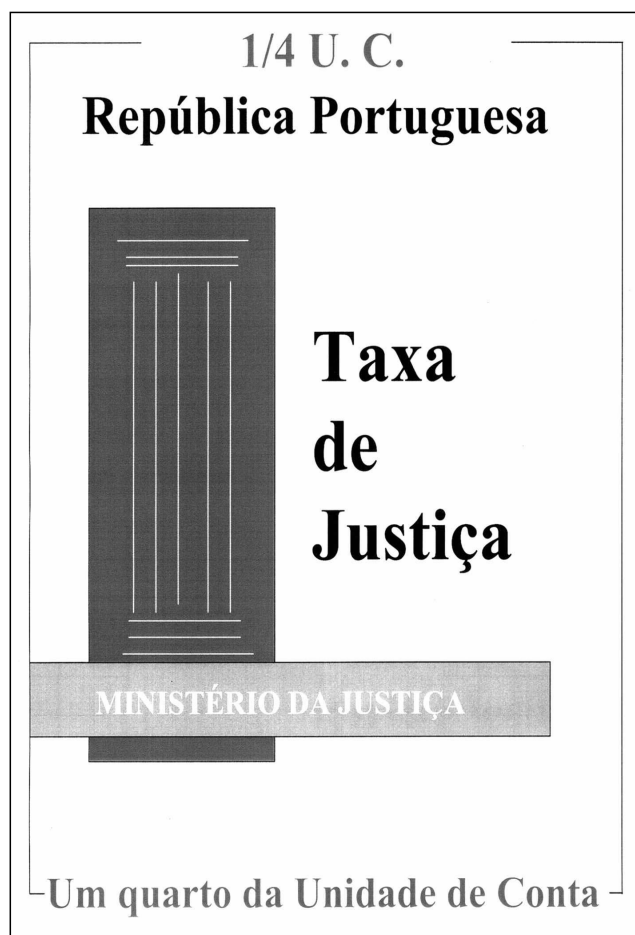
3.º A estampilha deve ser inutilizada mediante assinatura ou rubrica do requerente.

4.º Nas secretarias judiciais em que seja possível o franquimento, mecânico ou informático, do requerimento de injunção, o pagamento da taxa de justiça pode ser efectuado em numerário, cheque visado ou sistema electrónico.

5.º É revogada a Portaria n.º 903/98, de 16 de Outubro, mantendo-se válidas, até à entrada em vigor da presente portaria, as actuais estampilhas.

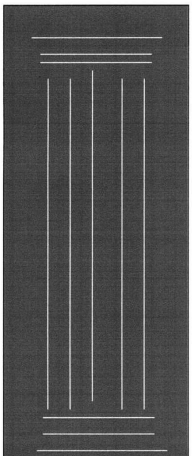
6.º A presente portaria entra em vigor na data de 18 de Março de 2003, aplicando-se a todos os requerimentos de injunção apresentados após a mesma.

A Ministra da Justiça, *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona*, em 10 de Março de 2003.



1 U. C.

República Portuguesa



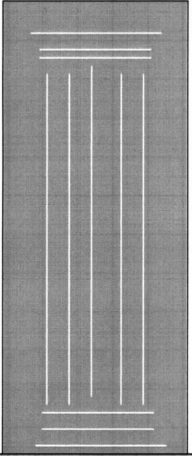
Taxa
de
Justiça

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Uma Unidade de Conta

2 U. C.

República Portuguesa



Taxa
de
Justiça

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Duas Unidades de Conta

Portaria n.º 234/2003
de 17 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, no n.º 1 do artigo 10.º e no n.º 1 do artigo 22.º do regime anexo ao referido diploma legal, com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 16-A/98 e pelos Decretos-Leis n.ºs 383/99, de 23 de Setembro, 183/2000, de 10 de Agosto, 323/2001, de 17 de Dezembro, e 32/2003, de 17 de Fevereiro:

Manda o Governo, pela Ministra da Justiça, o seguinte:

1.º É aprovado o novo modelo de impresso do requerimento de injunção no âmbito da providência de injunção aprovada pelo Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, constante do anexo à presente portaria.

2.º A existência do modelo referido no número anterior deve ser divulgada aos utentes, de forma adequada, pelas respectivas secretarias judiciais.

3.º Mediante autorização da Direcção-Geral da Administração da Justiça, o requerimento de injunção pode ser apresentado através de ficheiro informático, em formato e suporte definidos pela mesma.

4.º Quando o requerimento de injunção for apresentado nos termos do número anterior, o pagamento da taxa de justiça pode ser efectuado através de depósito em conta.

5.º A autorização referida no n.º 3.º pode ser limitada a determinadas secretarias judiciais, produzindo efeitos a partir da data em que é concedida.

6.º É revogada, com efeitos a partir da data fixada no número seguinte, a Portaria n.º 902/98, de 15 de Outubro.

7.º A presente portaria produz efeitos a partir da data de 18 de Março de 2003, aplicando-se a todos os requerimentos de injunção apresentados após a mesma.

A Ministra da Justiça, *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona*, em 10 de Março de 2003.

Senhor Secretário de Justiça do Tribunal _____

INJUNÇÃO N.º _____/____	Entrado em: ____/____/____ ____/____/____	Este documento tem força executiva ____/____/____ O Secretário de Justiça Selo branco
---------------------------------------	---	---

Obrigação Emergente de Transacção Comercial (DL /2003, de ...) - ☐ Sim ☐ Não ☐

REQUERENTE

Nome / Designação _____

MANDATÁRIO

Local para notificação _____ nº _____ andar _____

Localidade _____ CP _____ Tel. _____

Fax _____ N.C. ou N.I.C. _____ (havendo mais requerentes, utilize o verso, indicando aqui com X ☐)

REQUERIDO Domicílio Convencionado - ☐ Sim ☐ Não ☐

1. Nome / Designação _____

Local para notificação _____ nº _____ andar _____

Localidade _____ CP _____ Contribuinte n.º _____

B.I. _____ (havendo mais requeridos, utilize o verso, indicando aqui com X ☐)

O(s) requerente(s) solicita(m) que seja(m) notificado(s) o(s) requerido(s) no sentido de lhe(s) ser paga a quantia de € _____, conforme discriminação e pela causa indicada nos quadros seguintes.

Capital € _____, acrescidos de € _____, a título de juros de mora, à taxa de ____%, entre ____/____/____ e a data de entrada desta providência, e de € _____ de taxa de justiça paga.

Outras quantias € _____

CAUSA DE PEDIR:

Contrato de:			(marcar com X no quadrado respectivo)
1	Abertura de crédito	6	Compra e venda a prestações
2	Aluguer	7	Empreitada
3	Aluguer de longa duração	8	Financiamento para aquisições a crédito
4	Arrendamento	9	Fornecimento de bens ou serviços
5	Compra e venda	10	Locação financeira
11	Mútuo	12	Seguro
13	Utilização de cartão de crédito	14	Outra

Descrição da origem do crédito :

Contrato n.º _____ Data do contrato: ____/____/____ Período a que se refere _____

Em _____, aos ____/____/____, O requerente _____

2º REQUERENTE	
Nome / Designação _____	
MANDATÁRIO _____	
Local para notificação _____	n.º _____ andar _____
Localidade _____	CP _____
Tel. _____	Fax _____ N.C. ou N.I.C. _____

2º REQUERIDO	
Nome / Designação _____	
Local para notificação _____	n.º _____ andar _____
Localidade _____	CP _____
B.I. _____	Contribuinte _____

3º REQUERIDO	
Nome / Designação _____	
Local para notificação _____	n.º _____ andar _____
Localidade _____	CP _____
B.I. _____	Contribuinte _____

4º REQUERIDO	
Nome / Designação _____	
Local para notificação _____	n.º _____ andar _____
Localidade _____	CP _____
B.I. _____	Contribuinte _____

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 235/2003

de 17 de Março

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.da, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas, reconhecido, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8

de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 415/88, de 10 de Novembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1105/94, de 10 de Dezembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Visual e Tecnológica, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Educativas, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 26 de Fevereiro de 2003.

ANEXO

Instituto Superior de Ciências Educativas

Curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Visual e Tecnológica

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Pedagogia	Anual		3			
Psicologia do Desenvolvimento	Anual		3			
Matemática	Anual		3			
Ciências do Ambiente	Anual		3			
Língua Portuguesa I	Anual		3			
Expressão Visuo-Plástica I	Anual		3			
Educação Física	Anual		2			
Metodologia da Investigação em Educação	Anual		2			
Saúde Infantil e Socorrismo	1.º semestre		2			
Expressão Musical	2.º semestre		2			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicossociologia	Anual		2			
Metodologia e Sistematização do Ensino	Anual		3			
Expressão Visuo-Plástica II	Anual		3			
História das Artes I	Anual		2			
Língua Portuguesa II	Anual		3			
Prática Pedagógica I	Anual		2	4		
Sociologia da Educação	1.º semestre		2			
Geografia Física e Humana de Portugal	1.º semestre		2			
Introdução ao Direito	2.º semestre		3			
História da Sociedade Portuguesa	2.º semestre		2			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Expressão Visuo-Plástica III	Anual		3			
História das Artes II	Anual		2			
Movimento Expressivo e Dramatização	Anual		2			
Prática Pedagógica II	Anual		3	5		
Filosofia da Educação	1.º semestre		2			
Organização e Gestão Escolar	1.º semestre		2			
Introdução à Educação Especial	1.º semestre		2			
Introdução ao Património Cultural	2.º semestre		3			
Didáctica da Educação Visual e Tecnológica I	2.º semestre		3			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Educação Comparada	Anual		2			
Tecnologia Educativa	Anual		2			
Imagem e Comunicação Visual	Anual		3			
Didáctica da Educação Visual e Tecnológica II	Anual		2			
Prática Pedagógica III	Anual			10		
Desenvolvimento da Expressão Criadora da Criança	1.º semestre		2			
História das Artes Visuais em Portugal	1.º semestre		3			
Meios, Materiais e Técnicas de Expressão e Representação	2.º semestre		3			
Estudo do Meio	2.º semestre		3			

AVISO

1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2003 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2003

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	145
2.ª série	145
3.ª série	145
1.ª e 2.ª séries	270
1.ª e 3.ª séries	270
2.ª e 3.ª séries	270
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	380
Compilação dos Sumários	48
Apêndices (acórdãos)	78
Diário da Assembleia da República	94

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15
E-mail 250	45
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	25
E-mail+250	90
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	22
250 acessos	50
500 acessos	90
N.º de acessos ilimitados até 31/12	550

CD-ROM 1.ª SÉRIE (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	176	223

INTERNET (IVA 19%)		
Novos contratos (2003)	Preços por série	
100 acessos	120	
200 acessos	215	
300 acessos	290	
Só renovações	Assinante papel ²	Não assinante papel
1.ª série	80	100
2.ª série	80	100
Concursos públicos, 3.ª série	80	100

¹ Ver condição em <http://www.incml.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incml.pt>
 Correio electrónico: dre@incml.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa